



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6712

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com entidades representativas de Assistência Social do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 211
ordem: 06
nº fls. 03

24/2005
24.05.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas.

MOVIMENTO

Entrada em 05/05/2005

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

3 - CIA EM: 24.05.2005

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

AB CORR. 05/05/05
05/05/05
D

PROJETO DE LEI Nº _____ /2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS SEGUINTE ENTIDADES REPRESENTATIVAS

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades representativas:

- Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio FrançaR\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- SOS Amor em AçãoR\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da Aids – GRAPAR\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação – 09.03- 08.244.0022.4005/335043

- Asilo São Vicente de PauloR\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Dotação – 09.03 – 08.241.0022.2061/335041

- Casa da Juventude São Luiz GonzagaR\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Dotação – 09.05 – 08.243.0023.4004 /335043

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 04 de maio de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XOS TÍ A
EM 06 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO PARA AS CONTAS
EM 06 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

Projetos legal e
constitucional
A. Sobre
processo P.L.
número 03 de 2005

Somos pelo
encaminhamento
ao plenário para
devido votação
peço - M.
J. J. L.
Salim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM... DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 24 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 04 de abril de 2005.

Ofício nº: PJ / 037/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros mediante subvenção municipal e firmar convênio com as seguintes entidades representativas:

- Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França;
- Associação dos Deficientes de Montes Claros –ADEMOC;
- Casa da Juventude São Luiz Gonzaga;
- Asilo São Vicente de Paulo;
- SOS Amor em Ação;
- Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de Aids – GRAPA.

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que prevêem a elaboração de Lei Autorizativa, apresentamos a respectiva Proposição.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas: Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França, Associação dos Deficientes de Montes Claros-ADEMOC, SOS Amor em Ação, Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de Aids – GRAPA, Asilo São Vicente de Paulo, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis autorizando o repasse de recursos financeiros municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, bem como, existe previsão orçamentária para os mencionados recursos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de maio de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605